



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Publicado nesta Secretaria de  
Administração de Santana

Em, 13 / 06 / 2000

Sec. Munic. de Administração

**LEI Nº 469 / 2000-PMS**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA  
PROCURADORIA GERAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº

Is. nº

EM

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana a Procuradoria Geral - PROG - PMS, é órgão de direção superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tendo como finalidade, prestar assistência jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos municipais, bem como, através de seus Procuradores, promover a defesa dos direitos e interesses do Município, na esfera Judicial e Extrajudicial.

§ 1º - A Procuradoria Geral será administrada por um Procurador Geral, com formação profissional de advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá, com responsabilidade, prerrogativa e subsídio de Secretário Municipal.

§ 2º - A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral compreende:

I - Procuradoria para Assuntos Judiciais - PROAJ;

II - Procuradoria para Assuntos Fazendários - PROAF

III - Procuradoria para Assuntos Ambiental e Vigilância Sanitária - PROAV;

IV - Procuradoria para Assuntos Administrativos, Patrimonial e Urbanismo - PROAP;

V - Departamento de Informática Jurídica - DIJ;

VI - Divisão de Expediente e Distribuição - DED;

VII - Divisão de Arquivo e Biblioteca - DAB.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Publicado nesta Secretaria de  
Administração de Santana  
Em, 13, de Junho, 2000  
Sec. Munic. de Administração

**Art. 2º.** As competências específicas do Procurador Geral, dos Procuradores Chefes, do Diretor e dos Chefes de Divisões, são estabelecidas em Regimento Interno aprovado por ato de Prefeito.

**Art. 3º.** Os cargos e a remuneração dos Servidores instituídos nos termos desta Lei são os constantes no Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo Único.** – A remuneração dos Procuradores Chefes e dos Procuradores de Carreira é acrescida da gratificação de 20% ( vinte por cento ) de nível superior.

**Art. 4º.** Os cargos de Procuradores de Carreira, constantes no Anexo IV da Lei nº 433/99 - PMS, serão providos através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 5º.** Os provimentos dos cargos, os direitos e deveres e o processo disciplinar dos Procuradores são regulados pelas Leis n.º 053/91 - PMS e 433/99 - PMS, alterada pela Lei 454/99 - PMS.

**Art. 6º.** Ficam revogados o inciso III, do art. 4º, art. 8º, § 1º e 2º da Lei nº 433/99 - PMS e art. 5º da Lei 454/99 - PMS e demais disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,**  
Em, 13 de Junho de 2000.

  
**JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS**  
*Prefeito Municipal de Santana*



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Publicação nesta Secretaria de  
Administração de Santana

Em, 13, 06, 2000

Sec. Munic. de Administração

**ANEXO ÚNICO À LEI N.º 469/2000-PMS**

**TABELA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO**  
**PROCURADORIA GERAL**

**I - CARGO/ SUBSÍDIO**

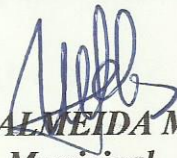
| ITEM | DENOMINAÇÃO      | CARGO/CÓD. | QUANT. | VALOR R\$ |
|------|------------------|------------|--------|-----------|
| 01   | Procurador Geral | DAS - 5    | 01     | 2.977,82  |

**II - CARGO/REMUNERAÇÃO**

| ITEM | DENOMINAÇÃO                    | CARGO/CÓD. | QUANT. | VALOR R\$ |
|------|--------------------------------|------------|--------|-----------|
| 01   | Procurador Chefe               | DAS - 4    | 04     | 1.488,90  |
| 02   | Dir. de Dep. Informática       | DAS - 3    | 01     | 743,20    |
| 03   | Chef. Div. Exp. e Distribuição | DAS - 2    | 01     | 515,09    |
| 04   | Chef. Div. Arq. e Biblioteca   | DAS - 2    | 01     | 515,09    |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

Em 13 de Junho de 2000.

  
**JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal